



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.  
CONTRATO Nº 044/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
JURUPIRANGA E A EMPRESA R F  
CONSTRUÇÕES.**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**, com sede na Av. Brasil, 380, centro, Juripiranga-PB, CNPJ nº. 08.865.933/0001-53, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, e do outro lado a empresa **R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com seu nome fantasia (**R F CONSTRUÇÕES**), inscrita no cadastro de pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.878.872/0001-39, situado na Rua João Bezerra Cabral, s/n, Centro, Caturite/PB, CEP: 58.455-000, neste ato representado pelo seu Administrador o Sr. **Dênio Rogério de Carvalho Pereira**, brasileiro, casado em regime de parcial de bens, natural de João Pessoa-PB, nascido em 09/04/1983, CPF 011.170.104-06, CNH Registro número 01988316874-DETRAN-PB expedida em 14/07/2020, residente e domiciliado no endereço Rua Mar de Bering nº 281, Apt 602, Bairro Intermares, Cabedelo-PB, CEP 58.102.141, denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 018/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2023, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada visando à Pavimentação em paralelepípedo e drenagem das ruas José Nunes Machado e Senador Rui Carneiro, vinculado ao Contrato de Repasse nº 912619 - Operação nº 1075374-70/2021 – Ministério do Desenvolvimento Regional, incluindo sua operação e manutenção, de acordo com a Lei nº 14.116/2020, art. 83, § e Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 82, §2º, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, pela Prestação dos Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global para o período de 12 meses é de **R\$ 415.313,75 (Quatrocentos e quinze mil trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos)**.





**PARAGRAFO ÚNICO** – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela CONTRATADA para a Prestação dos Serviços descritos na Cláusula primeira.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento devido a Contratada será através de Nota de Empenho, em até 10º dias útil, após a execução mensal do serviço.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria de Finanças.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

**4.1.** A vigência do contrato será até 12 (Doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**4.2.** Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não está de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.

**4.3** O prazo máximo para a execução do objeto, será de **180 (Cento e Oitenta) dias**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

**4.4.** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

**4.5.** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

**4.6.** A licitante vencedora deverá fornecer ao Município, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, junto ao CREA/PB ou CAU/PB, relativa à sua execução total.

**4.7.** A licitante deverá fornecer ainda comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- ✓ 15 451 0039 1015 Pavimentação em Paralelepípedo.
- ✓ 4490.00 Aplicações Diretas.
- ✓ 4.4. 90. 51 - Obras e instalações
- ✓ 17000000 Outras Transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres



✓ da União.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada obrigará-se a:

**6.2.** – Observar as especificações constantes da sua proposta, ficando assegurado a prefeitura o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.

**6.3.** – Se manter a disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto licitado, sempre que solicitado.

A contratada obriga-se a:

**6.3.1.** O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.1 A Contratante obrigará-se a:

1.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

1.1.2 – Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Prefeitura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

a) O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juripiranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.

c) Após 20 (vinte) dias de atraso no serviço prestado do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Juripiranga processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.

d) Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.





- e) As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal á Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Juripiranga/PB, 29 de Maio de 2023.

ANTONIO  
MAROJA GUEDES  
FILHO:23684895  
415

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
MAROJA GUEDES  
FILHO:23684895415  
Dados: 2023.05.30  
11:36:26 -03'00'

Prefeitura Municipal de Juripiranga  
**Antonio Maroja Guedes Filho**  
Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

R F SERVICOS DE  
CONSTRUCAO CIVIL  
EIRELI:29878872000139

Assinado de forma  
digital por R F SERVICOS  
DE CONSTRUCAO CIVIL  
EIRELI:29878872000139  
Dados: 2023.05.30  
10:53:19 -03'00'

**R F CONSTRUÇÕES**  
(CNPJ) sob o nº 29.878.872/0001-39  
**Dênio Rogério de Carvalho Pereira**  
CPF 011.170.104-06  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b> Thamielz Paulino de Assiz Ribeiro
<b>CPF:</b> 126.845.817-23
<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>